



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



INSTRUMENTO CONTRATUAL DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 021/2011,
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM
LADO, COMO CONTRATANTE, A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE
UBERLÂNDIA, E, DE OUTRO LADO,
COMO CONTRATADA, A EMPRESA
BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC.✓

Processo: 23117.007396/2011-75

Inexigibilidade: 059/2011

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria, na Av. João Naves de Ávila, nº 2121, térreo, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP 38.400-902, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387.0001-18, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Reitor, o Professor Alfredo Julio Fernandes Neto, nomeado pelo Decreto Presidencial de 05 de novembro de 2008, portador da Cédula de Identidade nº MG-45760 e inscrito no CPF sob o nº 240.345.096-00, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Francisco Sales, nº 335, aptº 601, Bairro Martins, CEP 38.400-440 e, de outro lado, a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto 6.246, de 24 de outubro de 2007, com as alterações do Decreto 6.689, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, por força do Decreto nº 6.377, de 19 de fevereiro de 2008, com sede no SCS - Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, 1º Subsolo, Asa Sul, nesta cidade de Brasília/DF, CEP 70.333-900, inscrita no CNPJ sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada, nos termos do artigo 16, §11 e do artigo 17, inciso XXI do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, por competência delegada pela Portaria-Presidente Nº 351, de 18 de novembro de 2011, por seu Gerente Executivo de Administração, **VIRGILIO BRILHANTE SIRIMARCO**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº M-1.266.260/SSP/MG e do CPF/MF sob o nº 284.379.776-49, residente e domiciliado em Brasília-DF, e, por competência delegada pela Ordem de Serviço nº 14/2010/DISER/EBC, da Diretoria de Serviços, de 15 de outubro de 2010, por sua Gerente de Projetos, **ANA LAURA NAVES**, brasileira, solteira, publicitária, portadora da Carteira de Identidade nº 1.022.071/SSP/DF e do CPF/MF sob o nº 552.069.991-72, residente e domiciliada em Brasília/DF, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 23117.007396/2011-75





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



referente a Inexigibilidade de nº 059/2011, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 passando o Projeto Básico e a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Contrato, a distribuição, pela **CONTRATADA**, da publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse da **CONTRATANTE**, obedecidas as determinações contidas no Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, na Lei nº 6.650, de 23 de maio de 1979, na Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, no Decreto nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas demais normas complementares específicas, principalmente as diretrizes e orientações técnicas do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal – SICOM.
- 1.2. Exclui-se da distribuição de que trata o item 1.1. desta Cláusula, a publicidade legal de interesse da **CONTRATANTE** feita nos órgãos ou veículos de divulgação oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISTRIBUIÇÃO

- 2.1. A distribuição da publicidade legal a ser veiculada será feita em nome da **CONTRATADA** pela Diretoria de Serviços, e a esta deverão ser dirigidas e encaminhadas, pela **CONTRATANTE**, as respectivas solicitações de veiculação.
- 2.2. Competirá à **CONTRATANTE** obedecer, quando do encaminhamento à **CONTRATADA** do material a ser veiculado, aos seguintes procedimentos e prazos:
 - 2.2.1. o material deverá ser remetido à Gerência de Publicidade pela via eletrônica sepub@ebc.com.br;
 - 2.2.2. o material para veiculação será remetido à **CONTRATADA**, em texto definitivo, em cuja feitura serão obedecidas as normas de composição e diagramação estabelecidas no Manual de Padronização Visual da Publicidade Legal. O respectivo Manual foi recepcionado pela Instrução Normativa nº 31, de 2003, da ex-Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República (SECOM) e poderá ser consultado no site www.planalto.gov.br. Excepcionalmente, considerando casos eventuais solicitados pelo **CONTRATANTE**, a critério da Gerência de Publicidade, poderá ser modificado o padrão do referido Manual pela **EBC**;
 - 2.2.3. a solicitação de veiculação emitida pela **CONTRATANTE** deverá conter a identificação da autoridade que a subscreve;
 - 2.2.4. o material para veiculação deverá ser remetido à **CONTRATADA**, obrigatoriamente, até às 15:00 (quinze horas) – horário local de Brasília/DF – do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para a





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



publicação da matéria;

- 2.2.4.1.** no caso de publicação de balanço, o material para veiculação deverá ser remetido à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis à data estabelecida para a publicação da matéria;
- 2.2.4.2.** no caso de veiculação em mídia eletrônica, o material deverá ser remetido à **CONTRATADA**, obrigatoriamente, obedecendo a seguinte antecedência, conforme horário local de Brasília/DF:
- 2.2.4.1.1.** para rádio: até às 15:00 (quinze horas) do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para veiculação;
- 2.2.4.1.2.** para TV: até 05 (cinco) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação;
- 2.2.4.1.3.** para internet: até 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação.
- 2.2.5.** a **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** planilha de custos e arte final referentes ao material previamente enviado, que deverão ser autorizadas mediante assinatura e carimbo e devolvidas à **CONTRATADA**, possibilitando que seja realizada a publicação;
- 2.2.6.** a marca do Governo deverá constar das peças publicitárias elaboradas pela **CONTRATANTE**, respeitando-se o respectivo manual de utilização da EBC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1. DO VALOR:** fica estabelecido para o presente Contrato o **valor global estimado** de R\$ 1.560.000,00 (um milhão e quinhentos e sessenta mil reais) para o período de sua vigência indicado na **Cláusula Sexta**.
- 3.2.** As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o presente exercício, ou seja:
- **Projeto/Atividade:** 3243
 - **Elemento de Despesa:** 339139
 - **Fonte de Recursos:** 112
 - **Empenho:** 2011NE803348
- 3.3.** Fica estabelecido que, para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, será indicado o crédito pelo qual correrá a despesa, com a especificação da classificação funcional-programática e da categoria econômica, bem como serão emitidas pela **CONTRATANTE** as pertinentes Notas de Empenho, para o atendimento da Lei.
- 3.4.** A **CONTRATADA** deverá ser cientificada, no mesmo prazo especificado no item





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



3.5 desta Cláusula, da indicação do crédito pelo qual correrá a despesa deste Instrumento nos exercícios subseqüentes, efetuando os registros competentes, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

- 3.5. Fica a **CONTRATANTE** obrigada a enviar à **CONTRATADA** cópia da Nota de Empenho, bem como da publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União – D.O.U., no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a emissão e publicação, respectivamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento pela distribuição da publicidade legal estabelecida neste Instrumento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da entrega da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**.
- 4.2. A Nota Fiscal será emitida pela **CONTRATADA** e encaminhada à **CONTRATANTE** após o recebimento do faturamento emitido pelo veículo de comunicação em que ocorreu a publicação, acompanhada de cópia do Pedido de Inserção - PI e dos comprovantes da referida publicação.
- 4.3. A **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços executados, em nome da **CONTRATADA**, por meio de crédito na Conta Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento da União – GRU, conforme **IN nº 02, de 22/05/2009**, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

CLÁUSULA QUINTA: DO DESCONTO PADRÃO DE AGÊNCIA

- 5.1. A **CONTRATADA**, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão, fará jus ao percentual de 20 % (vinte por cento), a título de "desconto padrão de agência", calculado sobre o valor bruto cobrado pelo veículo de comunicação ao **CONTRATANTE** para veiculação da matéria, estando este percentual já inserido no valor da publicação.
- 5.1.1. O desconto padrão de agência é o abatimento concedido, com exclusividade, pelo veículo de comunicação à **CONTRATADA**, a título de remuneração, pela criação/produção de conteúdo e intermediação técnica entre aquele e o **CONTRATANTE**.
- 5.1.2. O desconto especificado no item 5.1. desta Cláusula tem amparo no art. 11 da Lei nº 4.680, de 1965, no art. 11 do Decreto nº 57.690, de 1966, que a regulamenta, e no subitem 2.5.1. das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, ajustadas pelas entidades representativas, em âmbito nacional, dos Anunciantes, Agências de Propaganda, Jornais Diários de Circulação Paga, Revistas, Rádio e Televisão, Televisão por Assinatura e Veículos de Propaganda ao Ar Livre, em 16 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA SEXTA - DAS INCORREÇÕES NAS PUBLICAÇÕES

No caso de incorreções nas publicações objeto da veiculação regulada por este





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



Contrato, desde que à **CONTRATANTE** não caiba culpa, o fato será comunicado pela mesma à **CONTRATADA**, para que adote as providências de retificação, desta não decorrendo qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, com início na data de sua assinatura, conforme o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

8.1.1. por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, pelos motivos enumerados nos incisos I a VIII e XII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 21/06/93;

8.1.2. nas situações previstas nos incisos XIII a XVII do artigo 78 da sobrecitada Lei, aplicando-se, nestes casos, as disposições do seu art. 79;

8.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

8.2. A **CONTRATADA** poderá suspender a execução dos serviços objeto deste Contrato após o 90º (nonagésimo) dia de atraso dos pagamentos devidos, até que seja normalizada a situação, com fundamento no art. 78, XV, parte final, da Lei nº 8.666/93, devendo notificar o fato à **CONTRATANTE**, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA - DOS PREÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL E DO REAJUSTAMENTO DOS VALORES DAS PUBLICAÇÕES

9.1. A **CONTRATADA**, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão, não pratica preços de distribuição de publicidade legal, razão pela qual os preços informados à **CONTRATANTE** corresponderão aos das Tabelas de Preços dos veículos de comunicação, contemplando descontos negociados.

9.1.1. Os descontos mencionados no item 8.1. são negociados junto à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – SECOM/PR, e aplicados igualmente para todos os anunciantes da Administração Federal, independentemente do cliente, volume e do tamanho do material a ser publicado.

9.2. O reajuste dos valores a serem pagos pelas publicações objeto deste contrato ocorrerá sempre que houver majoração nas Tabelas de Preços dos veículos de comunicação, respeitada a legislação em vigor.

9.3. Na eventualidade dos veículos de comunicação oferecerem diretamente à **CONTRATANTE** preços mais vantajosos, a **CONTRATADA** deverá ser informada para que, em contato com o veículo, faça cumprir o orçamento mais econômico.





CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- 10.1.1. A **CONTRATADA** responderá perante a **CONTRATANTE** pelo fiel cumprimento do presente contrato, de modo que no prazo estabelecido, as publicações sejam efetuadas conforme as orientações fornecidas;
- 10.1.2. Arcar com todas as obrigações de natureza trabalhista, fundiária, comercial, fiscal, previdenciária, social, acidentária, tributária, civil e administrativa decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato. Fica expressamente ressalvada a inexistência de responsabilidade da **CONTRATANTE** com referência a tais encargos;
- 10.1.3. A **CONTRATADA** estará obrigada a atender as solicitações da **CONTRATANTE**, de acordo com suas necessidades, através da Divisão responsável pela publicação do ato administrativo.

10.2. É obrigação da **CONTRATANTE**:

- 10.2.1. Entregar o material a ser publicado no prazo hábil;
- 10.2.2. Providenciar o pagamento das Notas Fiscais apresentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PENALIDADE

- 11.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa e contraditório, aplicar a penalidade de advertência por escrito à **CONTRATADA**, de acordo com a gravidade da falta ocorrida.
 - 11.1.1. Se a inexecução ocorrer por comprovado impedimento ou motivo de reconhecida força maior devidamente justificados, a penalidade não será aplicada à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato resumido do presente instrumento no Diário Oficial da União - DOU, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria de Orçamento na condição de representante da **CONTRATANTE**;
- 13.2. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pela **CONTRATANTE**, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.
- 13.3. Serão nomeados os seguintes fiscais:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 13.3.1. Sérgio Vieira Sampaio, CPF nº 527.169.026-15, SIAPE 412706, lotado na Diretoria de Orçamento (DIROR) da **CONTRATANTE**.
- 13.3.2. Miguel Ângelo do Nascimento Oliveira, CPF nº 497.502.246-04, SIAPE nº 0412409, lotado na Diretoria de Orçamento (DIROR) da **CONTRATANTE**.
- 13.4. Aos fiscais compete:
- 13.4.1. Exigir o cumprimento de todas as cláusulas deste Instrumento;
- 13.4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;
- 13.4.3. Organizar arquivos contendo toda a documentação pertinente;
- 13.4.4. Receber, conferir e atestar nota fiscal/documentos de cobrança;
- 13.4.5. O ato de atestar se concretiza com a declaração, a data, o nome legível e o número da Portaria que o nomeou fiscal, na nota fiscal/fatura ou documento equivalente.
- 13.4.6. Ao atestar o recebimento do objeto, o Fiscal deve verificar se os serviços foram executados conforme as especificações previstas contratualmente, de forma a evitar a ocorrência de falhas e irregularidades que acabem ocasionando a execução incompleta do objeto.
- 13.4.7. A Fatura deverá ser encaminhada à Divisão de Contratos (DCONT) pelo fiscal da **CONTRATANTE**, para pagamento, acompanhada de Memorando Interno, devendo no mesmo constar o número deste Contrato;
- 13.4.8. Notificar a **CONTRATADA**, em caso de irregularidades que surgirem durante a vigência contratual, a tudo dando ciência à Administração, através da Divisão de Contratos (DCONT), sendo que em caso de inadimplência da **CONTRATADA**, sejam aplicadas as sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DECIMA-QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão integras.
- 14.2. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes e será, obrigatoriamente, ratificada por meio de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.
- 14.3. Este Contrato não importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam independentes, sujeitando-se, apenas, ao pactuado neste Instrumento.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília/DF, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Uberlândia, 08 de novembro de 2011.

Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Alfredo Julio Fernandes Neto
Reitor

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Prof. Alfredo Julio Fernandes Neto
Reitor

EMPRESA BRASIL DE
COMUNICAÇÃO S.A. – EBC
Virgílio Brilhante Sirimarco
Gerente Executivo de Administração

EMPRESA BRASIL DE
COMUNICAÇÃO S.A. – EBC
Ana Laura Nunes
Gerente de Projetos

TESTEMUNHAS:

Nome: Carlos Henrique Cássia Fontes
CPF: 036.185.636-98

Nome: Fernando Faria de Lima
CPF: 040.903.486-09

